



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1059/2021**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Processo nº 5014418-85.2021.4.02.5121,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] neste ato representada por  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **28ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Dupilumabe 300mg** (Dupixent®) e sua **aplicação**.

**I – RELATÓRIO**

1. Apensando aos autos Evento 22\_PARECER1, págs. 1 a 6, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0994/2021, emitido em 08 de outubro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**dermatite atópica**), e quanto indicação e disponibilização do medicamento **Dupilumabe 300mg** (Dupixent®) e sua **aplicação**.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo relatório médico da Alerclin – Clínica de Alergia (Evento 29\_EXMMED2, pág.1), emitido em 19 de outubro de 2021, pelo médico [REDACTED], a Autora, 7 anos, portadora de **dermatite atópica** grave desde 2 anos de idade. Apresenta a forma grave da doença SCORAD = 81.0 (no início do tratamento). Não apresenta outras doenças alérgicas associadas. Na ocasião, apresentava lesões de eczema com prurido intenso (coceira), disseminadas em todo corpo, em especial dobras cubitais (cotovelos), poplíteas (joelhos), região anterior das coxas, região abdominal, região dorsal inferior e glúteos. O que restringia suas atividades escolares e sociais, interferindo sobremaneira em sua qualidade de vida. Realizados testes alérgicos sanguíneos que revelam valores elevados de sensibilidade alérgica (IgE total > 3.000UI; IgE específica para ácaros > 100; gema de ovo = 4.09; clara de ovo +5.15; leite de vaca = 2). Várias etapas de tratamento para dermatite atópica grave foram cumpridas, baseadas nos consensos nacionais e internacionais, sendo tentados o uso de imunossuppressores (Ciclosporina e Metotrexato Oral) por vários meses sem melhora significativa. Em março de 2021, foi incluída no programa do laboratório Sanofi que disponibiliza, de forma gratuita, 6 meses de tratamento com o imunobiológico **Dupilumabe 300mg** (Dupixent®) na dose de ataque – 600mg, seguida de 300mg administrada a cada 04 semanas. No momento, encontra-se na 6ª dose do imunobiológico com resposta clínica favorável (SCORAD = 19.0) e melhora na qualidade de vida. Deve manter esse esquema para controle de sua doença (peso: 24kg 900g).

**II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0994/2021, emitido em 08 de outubro de 2021 (Evento 22\_PARECER1, págs. 1 a 6).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**III – CONCLUSÃO**

1. Anexado aos autos (Evento 22\_PARECER1, págs. 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0994/2021, emitido em 08 de outubro de 2021. No **item 7** da Conclusão do referido parecer, este Núcleo destacou que, no que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, convém informar que, para o tratamento da **dermatite atópica**, pode ser usado, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), hidratantes, corticoides tópicos e sistêmicos e anti-histaminicos fornecidos nas unidades básicas de saúde mediante prescrição médica. Entretanto, de acordo com o documento médico acostado ao processo, a Autora já foi tratada com medicamento imunossupressor – Metotrexato por vários meses sem melhora clínica. **Não foi mencionado se a Autora fez uso de outros imunossupressores.**
2. Neste sentido, foi acostado ao processo, documento médico (Evento 29\_EXMMED2, pág.1). No referido documento, consta que: “...a Autora, 7 anos, portadora de **dermatite atópica grave desde 2 anos de idade**. (...) *Várias etapas de tratamento para dermatite atópica grave foram cumpridas, baseadas nos consensos nacionais e internacionais, sendo tentados o uso de imunossupressores (Ciclosporina e Metotrexato Oral) por vários meses sem melhora significativa*”.
3. Reitera-se que o medicamento pleiteado **Dupilumabe 300mg (Dupixent®)** **está indicado** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora — **dermatite atópica** e que a Autora já fez uso de outros imunossupressores.
4. Por fim, as informações referentes a disponibilização e o preço do medicamento **Dupilumabe 300mg (Dupixent®)** já foram devidamente prestadas nos itens 4 e 10 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0994/2021, emitido em 08 de outubro de 2021 (Evento 22\_PARECER1, págs. 1 a 6).

**É o parecer.**

**À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**MARCELA MACHADO DURAQ**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 3.216.255-6

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**  
Médica

CRM-RJ 5277154-6  
ID 5074128-4

**FLÁVIO AFONSO BADARQ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02